

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROPOSTA DE LEI N.º 58/XIII/2.^a (GOV) - ESTABELECE OS PRINCÍPIOS E AS REGRAS DO INTERCÂMBIO TRANSFRONTEIRIÇO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PRÁTICA DE INFRAÇÕES RODOVIÁRIAS NUM ESTADO-MEMBRO, E TRANSPÕE A DIRETIVA 2015/413/EU.

PONTA DELGADA
6 DE MARÇO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 748	Proc. n.º 02-08
Data: 01/03/06	N.º 381 X 1



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a Proposta de Lei n.º 58/XIII/2.^a (GOV) – Estabelece os princípios e as regras do intercâmbio transfronteiriço de informações relacionadas com a prática de infrações rodoviárias num Estado-Membro, e transpõe a Diretiva 2015/413/EU.

1.º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei pretende – cf. o artigo 1.º – transpor “para a ordem jurídica interna a Diretiva 2015/413/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, e estabelece os princípios e as regras do intercâmbio transfronteiriço de informações relacionadas com a prática de infrações rodoviárias num Estado-Membro da União Europeia, por veículos registados em Estado-Membro que não o da infração, visando permitir a identificação e notificação do titular do documento de identificação do veículo.”

O proponente sustenta, para efeitos de justificação da presente iniciativa, que “as dificuldades verificadas na aplicação de sanções de natureza pecuniária, respeitantes a determinado tipo de infrações rodoviárias, quando cometidas com um veículo matriculado num Estado-Membro diferente daquele em que a infração foi cometida, permitem fomentar a criação de um sentimento de impunidade e de desigualdade face à aplicação da lei, que importa combater.”

Acrescentando-se que “ao ordenamento jurídico, cabe assegurar também, a igualdade de tratamento a todos os condutores, nacionais e não nacionais.”

Neste sentido, “A presente proposta de lei visa, assim, proceder à transposição da Diretiva 2015/413/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, para o ordenamento jurídico nacional, e proceder à revogação da Lei n.º 4/2014, de 7 de fevereiro.”

Por fim, atento o objeto da presente iniciativa, conclui-se que esta iniciativa tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.



3º. CAPÍTULO - SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer favorável à Proposta de Lei em análise.

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer de abstenção à Proposta de Lei em análise.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite parecer de abstenção à Proposta de Lei em análise.

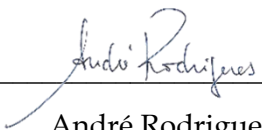
O Grupo Parlamentar do BE emite parecer de abstenção à Proposta de Lei em análise.

4º. CAPÍTULO - CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e abstenção do PSD, CDS/PP e BE, dar parecer favorável à Proposta de Lei em análise.

Velas, 6 de março de 2017.

O Relator



André Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente



Miguel Costa